



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf, Lei nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90. Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. 199 da Constituição da República, PT/GM 358/2006, Portaria MS nº 2.567/2016, Acórdão TCU 352/2016, além da legislação complementar aplicável à espécie.

II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR

Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-Pb.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Credenciamento nº 004/2023.

IV. OBJETO

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Pitimbu-PB.

V. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Contrato decorrente deste Credenciamento terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES** e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos da Lei Federal 8666/93.

O presente credenciamento será aberto, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir do dia **19/02/2023**

LOCAL: Sala da CPL, situada na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB.

HORÁRIO: Das 08h às 14h

VII. SOLICITAÇÃO DE EDITAL

O Edital será disponibilizado fisicamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário compreendido das 08:00h às 14:00h; ou poderá ser obtidos no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB www.pitimbu.pb.gov.br, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

01.0 – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, por ordem do Ilmo. Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Pitimbu-PB, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei 8.666/93, em razão de não ser possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00-OBJETO

O presente processo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8666/93.

03.02. O presente credenciamento será aberto, sendo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do instrumento de contrato, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos pelo tempo que vigorar o contrato.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2567 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE
02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
02270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MÉDICAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

05.00 - COMPONENTES DESTES EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);
- 05.01.05 - Modelo de Proposta (Anexo V);
- 05.01.06 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB e o(s) credenciado(s) (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional (Anexo VII).

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos respectivos anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Município de Pitimbu-PB;

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos de punição;

06.02.04 - Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Pitimbu-PB ou com qualquer outro setor público;

06.02.05 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.06 - Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;

06.02.07 - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

06.02.08 - Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01- O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir do dia **19/02/2024**.

07.02. A entrega da documentação será feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB.

07.02- O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizer:

À Comissão de Licitação

Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

Razão Social da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2023

08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARACREDENCIAMENTO

09.01- O interessado no credenciamento deverá protocolar, na sala da Comissão Permanente de Licitações, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária paracredenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, para ser autenticado por servidor desta entidade.

09.03- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao departamento de licitação do Município de Pitimbu-PB, contendo todas as declarações constantes no Anexo I deste edital.

09.04- Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.01.05 - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado;

09.02- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 – Alvará de Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede do licitante;

09.02.02 - Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

09.02.03 – Certidão de inscrição da participante, pessoa jurídica, junto ao Conselho de Medicina da Paraíba;

09.02.04 - Alvará de licença de localização atualizado;

09.02.05 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades em horas e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

09.02.06 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos);

09.02.07 - Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo VII;

09.02.08 - Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho regional de medicina da Paraíba.

09.02.09 - **Declaração de Responsabilidade técnica**, emitida pelo médico Responsável junto ao **CRM da Paraíba**.

09.03- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), devidamente emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

09.03.02 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

09.03.03 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.03.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

09.03.05 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.03.06 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.03.07 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.03.08 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

b.1) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, § 1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada(LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio dalicitante.

b.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte“SIMPLES”:

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio dalicitante.

b.2.4) Sociedade criada no exercício emcurso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dalicitante.

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional deContabilidade,acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC;

b.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintesíndices:

1) Índice de LiquidezCorrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de LiquidezGeral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LongoPrazo}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

≥1,00

3) Solvência Geral

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥1,00

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Pitimbu-PB se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;
- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

09.05- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DAC.F.:

09.05.01- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO (ANEXO I).

09.06.01- Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (ANEXO I).

- a) Declaração que os sócios e diretores não são servidores públicos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB (Lei nº 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);
- b) Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios.
- c) Declaração contendo os itens dos serviços previstos no ANEXO III deste Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar.

09.07.01- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

09.07.02- Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitações - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.07.03 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especial de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.07.04 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - A documentação será recebida pela comissão Permanente de Licitação para análise, durante todo o período de validade do edital. Recebido o envelope de habilitação pela credenciante, esta procederá com a abertura, análise de documentação, expedição de ata e termo de credenciamento, e encaminhará a autoridade competente para RATIFICAÇÃO. Não havendo disponibilidade da comissão para análise no ato da entrega dos documentos de credenciamento/ habilitação a comissão designará dia e horário para abertura e análise da documentação e convocará os interessados a comparecerem ao ato.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícia, será o interessado credenciado.

10.03 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo facultado, ainda, tanto pela Comissão Permanente de Licitações quanto pelo Conselho Municipal de Saúde realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01- A Comissão Permanente de Licitações - CPL fará divulgar o resultado do Julgamento de Habilitação do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01- Dos atos da Comissão Permanente de Licitações - CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Saúde do Município de Pitimbu-PB decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01- Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitações, sita a Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01- Estes serviços possuirão como base de valores e quantitativos a tabela constante no Termo de Referência.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

13.02.01- Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

13.02.02 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

13.02.03 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

13.02.04 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, salvo no caso de falta de fiscalização do serviço;

13.03- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo referido no subitem 13.02 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado /Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual =6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01– Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Caaporã-PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03- No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a relação dos Profissionais que ficarão a disposição dos serviços, na qual fique definida a sua concordância em que serviço atuará,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

contendo nome, CPF, Profissão, número de registro junto ao Conselho competente e cnes, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital;

14.04 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB aplicar as penalidades cabíveis.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01- Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 – DO SISTEMA DE RODÍZIO

16.01 - Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;

16.02 - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente;

16.03 - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;

16.04 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu-PB, justificadamente, alterar o número de plantões para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

16.05 - A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os prestadores de serviços já credenciados no momento da comunicação da alteração;

16.06 - O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já executado por ele o número mínimo de plantões estabelecidos para o período de 30 (trinta) dias, imediatamente anteriores à convocação;

16.07 - Na hipótese do item **10.06**, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

16.08 - A contratação se dará pela estrita ordem de credenciamento com rotatividade de prazo 12 (doze) meses.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.01- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

17.02- São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, apuradas em processo administrativo.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

18.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública Municipal.

18.04 - É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança do Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

18.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.08 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o pedido ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário das 08:00 às 14:00 horas. A Comissão Permanente de Licitações - CPL prestará as informações requeridas em até 05 (cinco) dias úteis.

18.09 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11 - O Edital será disponibilizado fisicamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário compreendido das 08:00h às 14:00h; ou poderá ser obtidos no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB www.pitimbu.pb.gov.br, no site da Diário oficial do Estado da Paraíba, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Pitimbu-PB, 06 de fevereiro de 2024.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**

CREENCIAMENTO Nº 004/2023

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento nº 004/2023 O presente processo tem por objeto o contratação de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do sus, ofertados nas unidades de saúde pertencentes ao município de Pitimbu-PB, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento nº 004/2023, devidamente assinada e rubricada.

Local, *** de **** de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social,etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº 004/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local,, *** de *** de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, **PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS**, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO PITIMBU-PB, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) DESTE EDITAL.

1 – DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei federal n.º 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de atenção primária e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

O Município de Pitimbu-PB, através do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, filantrópico e/ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Pitimbu-PB, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal e a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Pitimbu-PB realizou seleção simplificada infrutífera;

CONSIDERANDO a necessidade realizar contratos com a rede complementar ampliar os serviços à disposição do SUS.

Apresentamos o atualizado documento que têm por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Pitimbu-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2- DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto contratação de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes ao município de Pitimbu-PB, conforme especificações abaixo.

3 – DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e E-mail, declaração de que no(s) preço(s) praticado(s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3. Nas propostas só serão aceitas valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

4 – DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas existentes no município.

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Pitimbu/PB	Hora	1120	R\$ 96,00	R\$ 107.520,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h na unidade mista de Pitimbu - PB – durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	Hora	6000	R\$ 112,33	R\$ 673.980,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Unidade mista de Pitimbu – PB; durante final de semana e feriados; um médico por plantão	Hora	3100	R\$ 125,00	R\$ 387.500,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ginecologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	em Neurologia				
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia	Hora	520	R\$ 226,67	R\$ 117.868,40
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	Hora	520	R\$ 226,67	R\$ 117.868,40
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Vascular	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Proctologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia	Hora	520	R\$ 230,00	R\$ 119.600,00
Valor total				R\$ 3.079.136,80	

A contratada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5- DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

Pitimbu-PB é um município do Estado da Paraíba, localizado a 57 quilômetros da Capital com uma população de 16.751 habitantes.

Assim, é de suma importância mencionar que, na região de abrangência há uma grande dificuldade de contratação de profissionais médicos, em especial pela demanda do momento;

A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município de Pitimbu-PB é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento.

Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.

De fato, a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88.

No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, CF/88.

A lei que regulamenta o SUS (Lei N° 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

Resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município de Pitimbu-PB.

Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário.

É necessário que se ressalte que, mesmo com o concurso público vigente no Município com a existência de cargo de médicos, o quantitativo de médicos que, de fato, ocupam o cargo é incapaz de suprir a alta demanda de serviços médicos necessários para o bom funcionamento da saúde no Município de Pitimbu-PB.

Por fim, imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

6 – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d - Alvará de licença de localização atualizado;
- e – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Pitimbu-PB;
- g – Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

7 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- c. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- d. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- e. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- f. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;
- g. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- h. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- i. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;
- j. Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- k. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- l. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- m. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
- Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

8 – DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.
- 8.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

8.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Pitimbu-PB, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste TR.

9- DOPRAZO

9.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade, conforme estabelecida na lei 8.666/93.

10- DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Rio Grande do Norte, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda dos município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais município, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE Pitimbu-PB;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

10.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

11 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2567 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇÃO

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MÉDICAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12 – DO ADITIVO

12.1 - As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei Federal 8666/93, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

13– DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a. - O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR **em até 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
- b. - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
- c. - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- d. - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.
- e. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- f. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g. - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.

14- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

14.01 - Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

14.02 Os serviços de ambulatório funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE

15- DA FISCALIZAÇÃO

18.01 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do coordenador do centro de especialidades a ser designado para tal finalidade.

15.02- A Gestão Contratual ficará sob a responsabilidade do ocupante do Cargo em Comissão da coordenadora da atenção básica, a ser designada formalmente quando da formalização contratual ou através de portaria, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

15.03- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitimbu-PB, ** de novembro de 2023.

JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO
SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

CREENCIAMENTO nº 004/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Agência:

Conta Corrente:

Local e Data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.11.112
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 004/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/PB, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal de Saúde, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a Rua/Avenida _____, email: _____, telefone: _____ neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada (o) de **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 004/2023, rege-se pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/20 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica, para a rede pública de Saúde do Município de Pitimbu-PB, conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela abaixo, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$***,**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu-PB.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Pitimbu-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

§ 12º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual =6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela, através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2567 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇÃO

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MÉDICAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas em lei, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

I - Acompanhar a execução objeto deste instrumento contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- II - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- III - Deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
- IV - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;
- V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços; e,
- VI - Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 (trinta) dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Entefederativo.

II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública que, em razão do combate ao coronavírus, ensejou a presente contratação.

III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pitimbu-PB

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste CONTRATO será confiada ao ocupante do cargo Diretor do Hospital (Ivanilson Feitosa), enquanto que a responsabilidade pela gestão do CONTRATO ficará a cargo da ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Atenção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Especializada (Aline Rafaela Nunes).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº8.666/93.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Pitimbu-PB, **de novembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF - : ____

NOME: _____ CPF - : ____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,....., RG nº, CPF Nº....., Representante Legal da empresa, CNPJ nº,DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 004/2023.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)